

A formação dos TOC – passado, presente e futuro

Por Joaquim Fernando da Cunha Guimarães

Fevereiro de 2006

Revista Electrónica INFOCONTAB n.º 7, de Março de 2006, pp. 5

A principal inspiração para a elaboração deste breve artigo, resultou de numa recente visita a um gabinete de contabilidade de um TOC, na qual constatamos que sobre a sua secretária se encontrava um conjunto de números da revista “TOC” que ainda não tinham sido retirados dos plásticos que os envolviam. Ou seja, esse colega (com certeza que não é o único) já não lia a revista “oficial” da CTOC há alguns meses.

Ora, essa situação, conjugada com a relativamente fraca frequência pelos TOC das acções de formação da CTOC, leva-nos a pensar que ainda há TOC que se alheiam completamente da vida associativa e descaram a sua formação.

Em artigos anteriores sob os títulos “A Formação dos TOC” e “A Certificação e o Controlo de Qualidade dos TOC”, publicados no Guia do Contribuinte n.º 5 do Semanário Económico, de Abril de 2004 e no Jornal AIMinho n.º 59, de Janeiro de 2005, respectivamente, disponíveis no Portal INFOCONTAB em www.infocontab.com.pt, abordámos alguns aspectos inerentes à formação dos Técnicos Oficiais de Contas (TOC).

Nos termos do art.º 35.º, n.º 1, alínea o), do Estatuto da Câmara dos TOC (ECTOC), compete à Direcção da CTOC “deliberar sobre a instituição e regulamentação de mecanismos de controlo de qualidade, apoiados basicamente num sistema de formação permanente obrigatória, a elaborar pelo Conselho Técnico”.

Por outro lado, ao Conselho Técnico da CTOC compete, face ao disposto no art.º 44.º n.º 2 alínea e) do ECTOC “estudar e submeter à aprovação da direcção a instituição e regulamentação de mecanismos de controlo de qualidade, apoiados, basicamente, num sistema de formação permanente obrigatória”.

Estas duas disposições foram complementadas com o Regulamento do Controlo da Qualidade.

Ao longo dos anos a CTOC tem diversificado as acções de formação, existindo, actualmente, os seguintes tipos¹:

¹ Conforme Relatório de Actividades e Contas de 2004.

- Formação Eventual – Tem como objectivo sensibilizar os profissionais para a interpretação e aplicação das alterações surgidas nos normativos legais que regem o exercício da profissão, assim como lembrar questões ou temáticas que o Conselho Técnico julgue relevantes para os profissionais. Realiza-se três vezes por ano nos meses de Janeiro/Fevereiro, Junho/Julho e Outubro/Dezembro e por um período de sete horas num dia específico.
- Formação Segmentada – Tem como objectivo propiciar aos profissionais uma análise mais pormenorizada e aprofundada de temas que o Conselho Técnico considere mais pertinentes para o exercício da profissão e tem a duração entre oito a dezasseis horas.
- Formação Permanente – Tem como objectivo a análise profunda da interpretação e aplicação de temas que, pela sua importância ou complexidade, o Conselho Técnico entenda como relevantes para o exercício da profissão e tem de duração um mínimo de trinta e duas horas.
- Mais recentemente a CTOC lançou a “Formação Recorrente” sobre temáticas já abordadas e a pedido dos próprios TOC e a “Formação Espontânea”².

Paralelamente, a CTOC promove duas sessões mensais designadas de “Reuniões livres das 4.^{as} feiras” nas Representações Distritais que constituem, essencialmente, um espaço aberto de discussão e actualização de conhecimentos.

De acordo com o art.º 4.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento do Controlo de Qualidade, os TOC deverão obter uma média anual de trinta e cinco créditos³, nos últimos dois anos, em formação promovida pela CTOC ou por ela aprovada.

Neste contexto, aguardamos com expectativa o trabalho da recém nomeada Comissão do Controlo de Qualidade.

Notamos, porém, que esta questão da formação dos TOC, nomeadamente para cumprimento das referidas disposições estatutárias e regulamentares da CTOC, tem gerado alguma polémica quanto ao reconhecimento ou não da formação das outras Associações de índole privada existentes, com particular destaque para a Associação

² De acordo com o art.º 4.º do Regulamento do Controlo de Qualidade.

³ O art.º 4.º, n.º 3 do Regulamento descreve o n.º de créditos de acordo com os vários géneros de formação.

Portuguesa de Técnicos de Contabilidade (APOTEC), a Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração (APECA) e a Associação Portuguesa dos Peritos Contabilistas (APPC).

Como habitualmente não fugimos às questões mais polémicas da profissão, pois somos dos que pensamos que “da polémica nasce luz”, não nos coibimos de emitir a nossa opinião, efectuada a título meramente pessoal e na qualidade de TOC, i.e., não resulta do nosso cargo de Presidente do Conselho Fiscal da CTOC nem vincula, de forma nenhuma, os outros membros do Conselho Fiscal.

Assim, a nossa reflexão é orientada em três vectores (outros poderiam ser equacionados):

- O papel histórico das referidas Associações, nomeadamente na formação dos actuais TOC, na formação de dirigentes associativos e na constituição da própria CTOC;
- A qualidade das acções de formação da CTOC e das restantes associações.
- A obrigatoriedade estatutária da CTOC proporcionar a formação adequada dos profissionais.

Relativamente ao papel histórico das associações, além das três mencionadas que continuam com significativa actividade, designadamente no que concerne à formação, sublinhamos o indiscutível papel da inactiva (mas ainda não extinta) Sociedade Portuguesa de Contabilidade que já destacámos em artigo anterior⁴ e do Instituto de Apoio aos Técnicos de Contas (IATOC), este, actualmente, com reduzida actividade mas que foi muito importante aquando do lançamento da CTOC.

Salientamos este aspecto pela nossa sensibilidade para abordar factos históricos ligados à contabilidade e, mais concretamente, ao associativismo da contabilidade, o que nos tem levado à elaboração de artigos, os quais, de uma forma geral, estão compilados no nosso livro, lançado em 28 de Janeiro de 2005, sob o título “História da Contabilidade em Portugal – Reflexões e Homenagens” (Ed. Áreas Editora, Lisboa). Acresce, ainda, a motivação pelo facto de integrarmos o Conselho Científico do Centro

⁴ Sob o título “A Sociedade Portuguesa de Contabilidade “Ressurreição” (ou não?)”, publicado na revista TOC n.ºs 59 e 60, de Fevereiro e Março de 2005, respectivamente e no nosso livro “História da Contabilidade em Portugal – Reflexões e Homenagens, pp. 409-55.

de Estudo de História da Contabilidade da APOTEC, precisamente uma das Associações que relevamos.

E uma vez que falar da História da Contabilidade em Portugal é, inevitavelmente, falar da história das associações, não resistimos a lembrar uma frase de um dos nossos grandes Mestres da Contabilidade do século passado, Fernando Vieira Gonçalves da Silva⁵:

“Se os contabilistas dessem mais importância à história da disciplina e às relações da mesma com as disciplinas afins, já as fronteiras contabilísticas se tornariam menos imprecisas e já as definições de contabilidade seriam, porventura, menos desarmónicas do que são actualmente.”.

Com efeito, não devemos ser insensíveis à história das instituições. Não devemos esquecer que a maioria dos dirigentes anteriores e actuais da CTOC adquiriram a sua formação de dirigentes nessas Associações, o que foi determinante para a constituição da CTOC.

É nesta conformidade que salientamos a formação que tem sido empreendida pelas citadas Associações.

Quanto ao segundo vector, relativo à qualidade propriamente dita das acções de formação desenvolvidas pelas Associações e pela CTOC, não temos dúvidas nenhuma em afirmar que são equivalentes nos seus diversos aspectos (v.g. conteúdos programáticos, formadores, duração). Ou seja, pelo factor “qualidade” não vislumbramos quaisquer razões para a CTOC não reconhecer as acções de formação desenvolvidas por essas Associações.

Um terceiro e último aspecto diz respeito à referida obrigatoriedade estatutária de a CTOC proporcionar a formação adequada aos profissionais e independentemente das acções de formação desenvolvidas por essas Associações. Ou seja, a CTOC terá de ser ela própria a desenvolver as condições necessárias e imprescindíveis para a formação dos TOC, sob pena de os Órgãos da CTOC competentes (Direcção e Conselho Técnico) serem acusados de não cumprirem o ECTOC e o Regulamento do Controlo de Qualidade.

⁵ GONÇALVES DA SILVA, Fernando Vieira: *Doutrinas Contabilísticas – Resumo e Críticas das Principais*, Ed. Centro Gráfico de Famalicão, Vila Nova de Famalicão, 1959, p. 16.

Por outras palavras, se a CTOC vai desenvolver acções no âmbito do Controlo de Qualidade, terá de ser ela própria a criar as condições para a sua exequibilidade, nomeadamente no que concerne à componente da formação.

Acresce, ainda, que o referido art.º 4.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento do Controlo de Qualidade prevê uma “porta aberta” para o reconhecimento das acções de formação dessas Associações e outras instituições (v.g. Estabelecimentos de Ensino Superior), como resulta da expressão “ou por ela aprovada”.

Admitimos, por isso, que o legislador tenha agido de boa fé, não sendo plausível que tenha criado “expectativas falsas”.

Note-se, porém, que tal reconhecimento exigiria um controlo administrativo por parte da CTOC e de interligação com as entidades interessadas, a concretizar, por exemplo, através de protocolos, o que, em abono da verdade, constituiria um processo com algumas dificuldades de implementação.

Na verdade, estamos perante uma questão demasiado sensível e que encerra numa outra questão institucional relativa à política de formação da Direcção da CTOC, a qual é, principalmente, da sua responsabilidade.

Com efeito, a Direcção da CTOC não tem, até à data, reconhecido as acções de formação dessas Associações e entidades, o que se compreenderá pelo maior peso do citado terceiro vector, no contexto da argumentação estatutária e regulamentar a que atrás fizemos referência.

Finalmente, não estaríamos de bem com a nossa consciência se não fizéssemos estes comentários, que, certamente, exigem uma reflexão mais profunda.